

## **DELIBERAÇÃO Nº 016/2021**

Aprova a criação do Grupo de Trabalho para o enfrentamento da escassez hídrica na Bacia Hidrográfica do Rio Caldas.

O Comitê da Bacia Hidrográfica Rio Meia Ponte - CBH Meia Ponte, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução CERHi nº 003 de 10 de abril de 2001 e nº 004 de 09 de outubro de 2001, e no Decreto Estadual nº 5.580, de 09 de abril de 2002, e tendo em vista a Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997 e a Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1997.

CONSIDERANDO que a bacia hidrográfica é a unidade territorial para implementação da Política Estadual de Recursos Hídricos;

CONSIDERANDO que é de competência deste Comitê arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos usos da água, promover o debate das questões relacionadas a Recursos Hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

**DELIBERA:**

Art. 1º Fica instituído no âmbito do CBH Meia Ponte o Grupo de Trabalho para o enfrentamento da escassez hídrica na Bacia Hidrográfica do Rio Caldas – GT-Caldas.

§ 1º O objetivo do GT-Caldas é propor ações de aprimoramento da gestão de recursos hídricos que contribuam para o aumento da disponibilidade hídrica e para o uso racional e sustentável da água em sua área de atuação.

§ 2º A atuação do GT-Caldas terá como foco a área a montante da Estação Elevatória de Água EEA-DAIA.

Art. 2º São competências do GT-Caldas:

I – Apoiar a regularização dos usos da água incentivando o cadastro de usuários para a posterior emissão de outorga;

II - Acompanhar a elaboração do Diagnóstico Analítico da Bacia do Rio Meia Ponte que conterà uma priorização de áreas para conservação e restauração visando

o aumento das vazões de base e uma estratégia de atuação para implementação das ações indicadas;

III - Propor medidas de conservação do solo e melhoria no uso da água na agricultura e pecuária apoiando, ainda, a regularização ambiental das propriedades rurais;

IV - Alinhar as ações propostas com programas em andamento dos municípios de Anápolis e Leopoldo de Bulhões (onde se encontra a EEA DAIA) buscando a integração da gestão de recursos hídricos com as políticas municipais;

V - Considerar em suas ações e deliberações os dados do Plano da Bacia do Rio Meia Ponte onde está localizada a bacia do Caldas e das Bacias dos Rios Corumbá, Veríssimo e São Marcos (CVSM), já que efluentes da área do DAIA estão sendo lançados em rios desta bacia e parte da água produzida na EEA-DAIA está sendo usada para complementar a demanda de Anápolis;

VI - Propor medidas para redução das perdas no sistema de captação e distribuição de água do DAIA;

VII - Propor ações para o uso racional da água na indústria com redução do desperdício e aumento da produtividade hídrica;

VIII - Propor aprimoramento das infraestruturas hídricas;

IX - Propor diretrizes para melhoria do monitoramento indicando locais para implantação de estações de monitoramento hidrológico de quantidade e qualidade da água, incluindo sistemas telemétricos que permitam a obtenção e análise de dados em tempo real;

X - Elaborar Plano de Contingência para Crise Hídrica na Bacia;

XI - Se necessário, atuar no enfrentamento da escassez hídrica na bacia em 2021;

XII - Responsabilizar-se pela preparação de documentos e providências consideradas necessárias para os trabalhos do GT-Caldas;

Parágrafo único: Os produtos resultantes das suas atribuições serão apresentados pelo GT Caldas à diretoria.

Art. 4º Ficam designadas para compor o GT-Caldas as seguintes entidades:

- I - Federação da Agricultura e Pecuária de Goiás – FAEG;
- II - Federação das Indústrias do Estado de Goiás – FIEG;
- III - Saneamento de Goiás – SANEAGO;
- IV - Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD;
- V - Universidade Estadual de Goiás – UEG;
- VI - Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás – CODEGO;
- VII - Sindicato das Indústrias Farmacêuticas no Estado de Goiás – SINDIFARGO;
- VII - Poder Público Municipal (Secretaria de Meio Ambiente e Habitação e Planejamento Urbano)

Art. 5º Para as instituições que compõem o Plenário do CBH os membros serão os mesmos.

Parágrafo único - A critério das instituições, os seus representantes no GT-Caldas poderão ser substituídos.

Art. 6º A Coordenadoria e a Relatoria serão definidas pelo GT-Caldas quando da realização da sua primeira reunião.

§ 1º Coordenadoria: responsável por conduzir, convocar e organizar as reuniões.

§ 2º Relatoria: responsável pela organização do relatório final assinado pelos membros e encaminhamento à Diretoria.

a) O relator encaminhará à Secretaria Executiva a lista de presença e o relato de cada reunião realizada.

§ 3º A secretaria executiva do CBH Meia Ponte, deverá proceder à solicitação das indicações e convocar a reunião de instalação do GT-Caldas.

Art. 7º Nos afastamentos e impedimentos legais da Coordenadoria e Relatoria do GT-Caldas, a coordenação será exercida por um membro escolhido entre os presentes do Grupo de Trabalho.

Art. 8º O Grupo de Trabalho através da coordenadoria poderá convidar entidades e especialistas para participarem das reuniões e auxiliar no desenvolvimento dos trabalhos a serem executados e nas informações complementares.

Art. 9º A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMAD deverá dar o apoio técnico e operacional necessário ao cumprimento das atribuições do GT-Caldas.

Art. 10. As atividades do GT-Caldas deverão ser desenvolvidas em 04 (QUATRO) meses, a partir da sua criação, podendo ser renovado mediante justificativa à diretoria que deliberará novo prazo.

Art. 11. O GT-Caldas deverá apresentar o andamento dos trabalhos em cada reunião plenária.

Parágrafo único: Quando couber, deverá propor sugestões ou recomendações acompanhadas de Minuta de Deliberação.

Art. 12. Esta deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Goiânia/GO, 20 de abril de 2021.



---

Fábio Camargo Ferreira  
Presidente do CBH Meia Ponte